DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2948/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4578/2015
PROTOCOLO	: 1582119
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS SUBSTITUTIVOS - NOTAS DE EMPENHO N.º 4771/2014 E 4274/2014 E EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. PAGAMENTO EM ADESÃO AO REFIS. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se da formalização dos instrumentos contratuais substitutivos notas de empenho n.º 4771/2014 e 4274/2014 e execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a Empresa MPG Tratores e Equipamentos Ltda., em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD – 564/2019 (peça n.º 19) que, dentre outras considerações, aplicou multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Cacildo Dagno Pereira, ordenador de despesas à época.

Conforme Certidão de Quitação de Multa à peça n.º 26, a multa aplicada foi quitada em 18/08/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação e opinou pela extinção e arquivamento do processo (PAR – 7ª PRC – 3830/2025 – peça n.º 34).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme Certidão de peça n.º 26.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.